



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 003/2022 - TRE-PB/PTRE/DG/ASCOM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar treinamento a um servidor da Assessoria de Comunicação Institucional, com o objetivo de capacitá-lo nas técnicas, padrões e metodologias necessárias para o desempenho das atividades inerentes à comunicação institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a inscrição do assessor de comunicação no XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (XVI Conbrascom - Edição 2022), evento presencial, onde ocorrerão a trocas de experiência entre os profissionais que trabalham na área de comunicação do Sistema de Justiça no intuito de se preparar para os desafios do enfrentamento à desinformação nas Eleições de 2022, com o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos produtos e serviços no campo da comunicação pública, a partir de conhecimentos adquiridos por meio do compartilhamento de experiências bem sucedidas na área, estimulando iniciativas voltadas para o desenvolvimento da cidadania e aproximação entre os órgãos públicos e a sociedade.

Através da capacitação em temas relacionados à comunicação institucional, a fim de se capacitar em temas relacionados a Comunicação e Democracia por meio de Painéis: "Como fazer prevalecer o interesse público, Midiativismo", "Influenciadores digitais e as novas linguagens da comunicação" e "Sociedade Inclusiva: Quem cabe no seu TODOS?"; Oficinas: "Comunicação de Dados" e "Podcasts: como criar, manter e distribuir"; Apresentação de Cases: Comunicação Interna, Fotografia, Mídia Audiovisual, Mídia Digital, Mídia Radiofônica, Mídia Social, Projeto/Campanha Institucional de Interesse Público, Publicação Impressa Especial, Relacionamento com a Mídia, Reportagem Escrita e Vídeo Institucional; Reuniões Setoriais com as ASCOMs; entre outros assuntos que serão apresentados e debatidos, proporcionando ao gesto da Assessoria de Comunicação o desenvolvimento de competências, talentos, aperfeiçoamento do trabalho criativo e da inovação para o aprimoramento das ações de Comunicação Institucional da Justiça Eleitoral paraibana, em consonância com que está prescrito no Objetivo 6 do Plano Estratégico 2021-2026 - APRENDIZADO E CRESCIMENTO: Aperfeiçoar a gestão de pessoas. Essa capacitação proporcionará um melhor desenvolvimento das ações de trabalho do Indicador 4.3 que tem o objetivo de Aperfeiçoar a comunicação e a informação.

O Assessor de Comunicação deste Regional é Presidente da Comissão encarregada da articulação de ações, definição de legitimidade, protocolo de respostas rápidas aos questionamentos e consultas formulados por internautas, eleitores, imprensa e agências de comunicação, acerca do sistema eletrônico de votação, em especial nas redes sociais deste Regional e, conforme a Portaria de nº 109/2021 (1139217) e ATA (1147470), constante no Processo 0006168-19.2021.6.15.8000. A centralização das comunicações nas ASCOM's do Regionais é uma tendência em toda Justiça Eleitoral, objetivando a unificação da linguagem para fortalecimento de campanha de combate a Fake News e Desinformação em nível nacional, conforme o Programa Permanente de Enfretamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral (1210103).

Destaca-se ainda, os documentos de legitimidade para ações nas Redes Oficiais do TRE-PB, como a [Política de Privacidade e Termos de Uso das Redes Sociais do TRE-PB](#) e o [Plano de Comunicação do TRE-PB](#), instituído pela Portaria TRE-PB/PTRE nº 333/2018 (1067580), que regulamenta a comunicação institucional e estabelece a ASCOM como responsável pela divulgação de informações no portal, canal do

TRE-PB e demais redes sociais; além dos [Serviços Oferecidos pelo TRE-PB](#), no campo que trata da divulgar informações referentes à Justiça Eleitoral da Paraíba aos cidadãos, instituições e imprensa, a cargo da ASCOM. Ademais, o Assessor de Comunicação deste Regional faz parte do Comitê Estratégico de Combate à Desinformação – Eleições 2022 do TRE-PB, indicado pela Direção-Geral, conforme Despacho 1218508, como também, é o representante do TRE-PB no Subgrupo de Comunicação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (Liots-JE) instituído por meio da [Portaria-TSE nº 747, de 5 de outubro de 2020](#). Ademais, esta ASCOM já vem participando de versões anteriores do Conbrascom desde 2014 (Processos: 0001869-72.2016.6.15.8000, 0001869-72.2016.6.15.8000, 0001541-11.2017.6.15.8000, 0002837-34.2018.6.15.8000, 0002935-82.2019.6.15.8000 e 0009243-03.2020.6.15.8000), com deferimentos pela Diretoria-Geral e Presidência deste Regional, tendo sido incluído no Portfólio das Ações de Capacitação - PAC 2022 (1213784).

Torna-se, portanto, primordial a participação nesse Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, uma vez que, como já exposto, o conteúdo programático abordará temas essenciais para este momento, com painéis, oficinas, apresentações de cases de sucesso e conexão da ASCOM com as áreas de Tecnologia da Informação e Inovação, dentre outros tópicos atualmente primordiais para o desenvolvimento das atividades da Assessoria de Comunicação.

Ademais, o Fórum Nacional de Comunicação e Justiça tem notória especialização para a execução do serviço proposto, conforme documentos de Capacidade Técnica (1277903), Declaração de Exclusividade para Realização do Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, nos dias 03 a 05 de agosto de 2022 (1277904) e declaração de inexistência de fatos impeditivos para a realização do citado evento (1277908).

Pelas razões acima expostas, a equipe de planejamento sugere a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Material de apoio para os participantes;

3.2 – Mínimo de 31h;

3.3 – Curso presencial; e

3.3 – Período: 03 a 05 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS MÍNIMOS

4.1 – Visita ao projeto Circuito Favela;

4.2 – Palestra de Abertura – “Comunicação e Democracia”;

4.3 – Painel – “Como fazer prevalecer o interesse público”;

4.4 – Apresentação de Case - Comunicação Interna;

4.5 – Apresentação de Case - Fotografia;

4.6 – Apresentação de Case - Mídia Audiovisual;

4.7 – Apresentação de Case - Mídia Digital;

4.8 – Apresentação de Case - Mídia Radiofônica;

4.9 – Apresentação de Case - Mídia Social;

- 4.10 – Apresentação de Case - Projeto/Campanha Institucional de Interesse Público;
- 4.11 – Apresentação de Case - Publicação Impressa Especial;
- 4.12 – Apresentação de Case - Relacionamento com a Mídia;
- 4.13 – Apresentação de Case - Reportagem Escrita;
- 4.14 – Apresentação de Case - Vídeo Institucional;
- 4.15 – Oficina 1 – “Comunicação de Dados”;
- 4.16 – Oficina 2 – “Podcasts: como criar, manter e distribuir”;
- 4.17 – Painel - “Midiativismo, influenciadores digitais e as novas linguagens da comunicação”;
- 4.18 – Painel – “Sociedade Inclusiva: Quem cabe no seu TODOS?”;
- 4.20 – Reuniões Setoriais; e
- 4.21 – XX Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ÔNUS DA CONTRATADA

- 5.1. – Fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital, que deve ser enviado ao servidor participante, bem como a unidade SECATE (secate@tre-pb.jus.br).
- 5.2 - Arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.
- 5.3 – Disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para a realização de evento presencial.
- 5.4 – Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ÔNUS DO TRIBUNAL

- 6.1. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 6.2. - Efetuar o pagamento quando da apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, bem como as condições de regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1- Investimento custeado com verba de capacitação para o exercício de 2022 - 33.90.39.48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
- 7.2. - O valor do investimento da inscrição para não filiados ao FNCJ - R\$ 1.200,00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito ou OBB – Ordem Bancária para Banco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for

protocolada a Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados no período. A contratação será de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da COMISSÃO GESTORA, esta verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.4 – O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.4.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

8.8 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão recebidos, mês a mês, mediante atesto do gestor/fiscal do contrato na nota fiscal/fatura e no Boletim de Medição;

8.9 – A presente contratação será por dispensa (art. 24, II).

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

9.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.5.

13.3 – Caso a CONTRATADA não preste os serviços ajustados no prazo e condições avençadas, ficará sujeito à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 13.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no

caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

13.6 – As penalidades de advertência e multa (moratória e compensatória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

13.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS em 10/06/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 14/06/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 15/06/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1281174&crc=90BE74CA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1281174** e o código CRC **90BE74CA**..